



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 830;
de mais de duas páginas 850 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre
 A 1.ª série: 90\$ » 48\$ »
 A 2.ª série: 80\$ » 43\$ »
 A 3.ª série: 80\$ » 43\$ »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

Atendendo a que esses desejos não se podem efectivar sem que o Governo adopte providências quanto ao protesto de letras e outros documentos de natureza análoga que devam ser apresentados para esse efeito naquele dia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 13 de Junho de 1934, podendo a apresentação a protesto cujo prazo terminar nesse dia ter lugar no dia 14 de Junho do mesmo ano. Esta portaria apenas é aplicável na comarca de Lisboa.

Ministério da Justiça, 9 de Junho de 1934.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 7:837 — Determina que na comarca de Lisboa as repartições onde são feitos os protestos de letras e títulos semelhantes estejam encerradas para este efeito no dia 13 de Junho de 1934, podendo a apresentação a protesto cujo prazo terminava nesse dia realizar-se no imediato.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:986 — Promulga diversas disposições acêrea de sociedades de seguros.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 23:987 — Altera a tabela I de rações das praças da armada abonadas na caldeira, aprovada pelo decreto n.º 20:101, com alteração do decreto n.º 23:490.

Decreto n.º 23:988 — Actualiza o regulamento da construção dos navios de passageiros, aprovado pelo decreto n.º 15:504.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção de Seguros

Decreto-lei n.º 23:986

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeito do disposto na alínea c) do artigo 22.º do decreto n.º 17:555 as quatro sociedades anónimas nacionais serão escolhidas apenas entre as que tenham distribuído nos três últimos exercícios o dividendo de 2 por cento, pelo menos, não podendo qualquer sociedade figurar mais do que uma vez no grupo de comparação.

Art. 2.º A nota que, nos termos do § único do artigo 23.º do decreto n.º 17:555, a Inspecção de Seguros tem de enviar à Direcção Geral das Contribuições e Impostos deverá também conter a indicação do dividendo votado por cada sociedade para o último exercício.

§ único. No prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, a Inspecção de Seguros enviará à Direcção Geral das Contribuições e Impostos uma nota com o dividendo pago ou a pagar pelas sociedades de seguros nacionais respeitante a 1933, a fim de a referida Direcção Geral proceder à determinação da colecta das sociedades estrangeiras de seguros para o ano económico de 1934-1935, nos termos do presente decreto.

Art. 3.º Terá de ser constituído por acções nominativas e averbadas a cidadãos portugueses mais de 50 por cento do capital das sociedades anónimas de seguros nacionais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:837

Realizando-se de 9 a 13 do corrente as festas da cidade de Lisboa, às quais a respectiva Câmara Municipal pretende imprimir o maior brilho;

Atendendo a que vários estabelecimentos bancários pretendem encerrar as suas portas no referido dia 13 do corrente, associando-se desta forma à iniciativa camarária;